



PROCESSO Nº : 7.173-0/2011

ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO 2010

UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

RESPONSÁVEL : PEDRO PASCHOAL RODRIGUES ALVARES

RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

PARECER Nº 2.332/2012

Trata-se de **Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Araguaiana**, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do gestor, Sr. Pedro Paschoal Rodrigues Alvares.

Após a regular tramitação processual, o Acórdão nº 4.129/2011 (fls. 534/ 535) julgou regulares com determinações legais e imposição de multa ao gestor.

A multa imposta foi paga pelo gestor, e depois de análise do núcleo de certificação e controle de sanções, foi dada a quitação através do julgamento singular (fls. 626/627).

Posteriormente, o processo foi encaminhado para a SECEX do Conselheiro Relator para análise quanto às outras determinações legais impostas no julgamento.

A SECEX informou às fls. 631/634, que dentre as 08 (oito) determinações impostas pela Corte de Contas, não foi cumprida integralmente aquela referente ao encaminhamento, no prazo de 15 dias, dos documentos comprobatórios do pagamento das dívidas com o INSS (nos períodos de agosto a dezembro de 2009 e de janeiro a junho de 2010).



Quanto às demais determinações, entende que devam ser encaminhadas para a relatoria que analisar as contas de 2011 da Prefeitura.

O Ministério Público de Contas, consultou o *site* do Ministério da Fazenda e constatou uma Certidão Positiva com efeito de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal de Araguaiana.

Desta forma, a irregularidade apontada pela SECEX encontra-se sanada.

Isto posto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) **pela juntada** da Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias da Prefeitura Municipal de Araguaiana;

b) **pelo monitoramento** do cumprimento das determinações expedidas no Acórdão 4.129/2011, por ocasião da análise de contas de 2011, com conseqüente arquivamento dos presentes autos.

1.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 05 de julho de 2012.

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas